



Prefeitura Municipal de Itaquianga

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR N.º 07/91

EMENTA: Reajusta Vencimentos dos Servidores Municipais
Registrado às fôlhas 19, 20 e 20v do Livro
de Registro de Leis N.º 04
Itaquianga, 14 de junho de 1991

Silma Alexandre de Melo Lopes
- Func. da Prefeitura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir do mês de junho um reajuste de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) aos Servidores Estatuários, Celetistas, Diaristas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reajustado ao mesmo índice as funções gratificadas.

ARTIGO 2º - A partir do mês de junho de 1991 os Salários dos ocupantes dos Cargos em Comissão ficam reajustados em 20% (VINTE POR CENTO).

ARTIGO 3º - Os proventos dos Inativos serão corrigidos a partir do mês de junho de acordo com os reajustes de Vencimentos concedidos aos Titulares de suas respectivas categorias.

ARTIGO 4º - O Salário Mínimo Municipal fica fixado em CR\$ 25.491,25 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

ARTIGO 5º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações específicas das respectivas unidades constantes do Orçamento Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, 14 de junho de 1991

JOSE VIDAL DEMORAES

-PREFEITO-